TL111

FOTOCÓPIA

União dos Refugiados de Timor

U R T

(ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA CRIADA POR ESCRITURA PÚBLICA - D.R.295,III S,24.DEZ.1981)

ASSEMBLEIA GERAL

Sennor Presidente da Assembleia da República

Excelência

A URT, na prossecução dos objectivos socio-humanitários estatuidos e repetidamente aprovados em sucessivas Assembleias Gerais, tem vindo empenhando-se e contribuindo há mais de 10 anos junto dos Orgäos de Soberania e de Administração da Nação, para que fosse, o mais perfeita e justa possível, a reintegração dos Refugiados da Provincia Ultramarina de Timor na Sociedade Portuguesa Mäe - da qual aqueles säo Cidadäos de Direito Pleno.

Entre os vários aspectos dessa finalidade, avulta o que constitui o maior e mais demorado (em anos) Calvário a percorrer pelos mesmos, e que é: - a recuperação dos VINCULOS pelos Funcionários e Agentes da Administração Pública Portuguesa daquela Provincia e devida reintegração nos Serviços Públicos. - - Aqueles que - por efeito do abandono do referido território Nacional pelos Orgäos de Soberania ... e posterior, e consequente ocupação por Potência Estrangeira - ali penaram (muitos morreram) longos e desgastantes anos na anómala e critica situação de Prisioneiros-Reféns em território Nacional onde continuaram, naquele vazio orgänico por outrém consumado .... a ser Agentes de

Facto da Soberania Portuguesa. - E, quando à Metrópole conseguem chegar - têm de enfrentar a aberrante situação (para além da de Mortos Civis potenciais...) de Ressuscitados Funcionais Anacrónicos e Indesejados.

De facto - o Estado Português (que se arroga de Direito Democrático e Potência Administrante...) tem praticado actos que, pelo menos, parecem demonstrar não gostar de os referidos Funcionários e Agentes terem sobrevivido à Hecatombe que outros alí motivaram, contra a Vontade Manifesta da Maioria dos seus habitantes. - E, tem-lhes causado impróprias, social e funcionalmente injustas distorções da recuperação dos VINCULOS SOBREEXISTENTES, que com tantos riscos e nefastas consequências, nunca negaram nem deixaram de cumprir pela sua parte - mesmo como Prisioneiros-Reféns Abandonados.

Ora toda a perversão da Ordem jurídico-administrativa - -Seja: por falta de instrumentos legais específicos; - por anulação precipitada e imprópria de alguns; - por deficiência de interpretação e aplicação de outros; - ou, ainda por Desvio e Abuso de Poder por entidades da Administração Pública - tem causado, para além de outros males, uma inadmissível distorção da relação hierárquico-funcional anterior, criando situações injustas tanto entre os Servidores da mesma proveniência... como em comparação com os de outras. - A reposição dessas Ordens é indispensável Justiça.

E, até porque - bem ao contrário do que parece pensar-se, pelos actos... - os referidos Funcionários e Agentes, mesmo perante tanta adversidade... nunca deixaram de Exercer-Funções a QUE SE CONSIDERAVAM VINCULADOS e que foram de IMPORTANTE VALOR para com os seus Concidadãos companheiros de martírio e a sua Nação. De facto, num constante e arriscado enfrentamento ou negociação com o invasor, entre outras, nomeadamente: -

- Organizaram ou interpretaram a RESISTENCIA CIVICA PORTUGUESA de mais valia e que, ainda por lá, persistentemente, perdura;

-Promoveram a implantação de ajudas e apoios humanitários à sociedade local em crise, de origem interna ou exterior; com assinalável e sobreexistente protagonização da Igreja Católica, através de si própria ou de outras instâncias internacionais;

-Resolveram e precaveram muitas situações críticas de sustentação dos Direitos Humanos e de Cidadania de Origem da população;

-Defenderam e recuperaram arquivos, serviços, sistemas e instituições de raiz, muitas das quais ainda alí sobrevivem, a pesar de tudo;

-Fizeram respeitar a Simbologia, os Valores Nacionais e as Memórias da Portugalidade que por lá permanecem: - nos conceitos dos sobreviventes e seus descendentes; - no fio de vida; - na

toponímia administrativa; - nos nomes das ruas; - nos Monumentos Nacionais; na cosinha; - no Orgulho da Cidadania Portuguesa; e, até o Direito á continuidade do uso legal da Língua Portuguesa, nas relações públicas, bem como do respectivo ensino nas Escolas das Missões Católicas ou em acumulação, nas dos ocupantes,

- Não sendo de esquecer, ainda, a criação e acompanhamento do sistema que tem permitido o Repatriamento para a Metrópole de tantas famílias.

x

x x

Esta URT, ao longo de mais de 10 anos, tem realizado trabalho árduo, por vezes conflituosos, por honesto e necessário, sem réditos de carácter material - em favor dos que chegam do Inferno de Timor.

Com inteiro conhecimento e sensibilização das dificuldades com que sobreviveram e dos Direitos que lhes são devidos e só deficientemente lhes têm assistido. - E, de tudo tem alertado com integridade os Orgãos Nacionais de Soberania e de Administração, nem sempre tendo encontrado boa compreensão ou fé...; - Mas, por vezes - pela Assembleia da República ou sua Comissão Eventual para Acompanhamento da Situação de Timor e pelo

Governo (nomeadamente quando em Fevereiro de 1987, a uma Representação da URT, S. Exª. o Primeiro Ministro disse "... OS RETROACTIVOS ESTÃO BEM ENCAMINHADOS...") - tem sido reconhecido o INALIENAVEL DIREITO DE REPARAÇÃO DA CONTINUIDADE VINCULAR durante o referido período de cativeiro pelos Funcionários e Agentes citados e pelos mesmos e esta, sempre e agora reclamados.

Porém, por que toda a impropriedade continua ou piora - a URT não pode deixar de manifestar o seu ressentimento.

Assim, vem reivindicar, como Organização de suporte e participação solidária, mais este Apelo dos Reclamantes de Direito Concreto e dos Concidadãos que apoiam e também subscrevem - nos termos da Lei nº 43/90 de 10 de Agosto e POR SER DE JUSTIÇA, a seguinte:

P E T I Ç Ã O

Que seja publicada a devida legislação, promotora da correcção de todas as situações injustas que prejudicam a correcta reintegração na Administração Pública e na Sociedade Portuguesa dos Funcionários e Agentes da Província Ultramarina Portuguesa de Timor que nela foram abandonados como Prisioneiros-Reféns - tanto dos que já se encontram na Metrópole, como dos que ali ainda se encontram - Estabelecendo:-

I

A) O pagamento das remunerações actuais (NSR) da Categoria de integração no QGA ou no QEI, correspondentes ao periodo de 1 de Agosto de 1975 até à vespera da referida integração naqueles ou noutros Orgãos da Administração;

B) Compensação desse tempo de serviço, ainda não contado, pela previa reclassificação, sem limitação de habilitação literária, nos termos do Artigo 7º B do D.L. 110-A/81 de 14 de Maio, aditado pelo D.L. 245/81 de 24 de Agosto e progressão de 2 Categorias na carreira ou situação funcional anterior equiparada, com remuneração pelo escalão máximo daquela que for atribuida - deduzindo-se, no valor das novas remunerações a liquidar os quantitavos das, porventura, já abonadas (como reparação do Abandono total na guerra civil, culminada pela invasão e ocupação estrangeira e cativeiro de tantos anos penosos e difícil sobrevivência, da perda repetida dos bens e, ainda, de não terem podido beneficiar das oportunidades facultadas aos demais servidores públicos);

C) O aumento de 100% de contagem, para efeitos de aposentação (pelo risco de vida da permanência em situação de guerra) pelo mesmo período;

II

D) Revisão de todas as outras situações vinculares, que urge também reparar; aplicando-lhes todos os efeitos das disposições que antecedentemente se solicitam, como segue:

1. Aos Agentes que embora não tendo sido integrados no QGA ou no QEI, por falta de enquadamento no D.L. 420/85 de 22 de Outubro, reuniam os requisitos legais dos D.L. 225-B/76 de 31 de Março, 294/76 de 24 de Abril e 356/77 de 31 de Agosto, desativados estes - sem respeito ou remorso pelos que sobreviviam ou sobrevivem na Província de Timor...;

2. Aos Funcionários ou Agentes que, por terem excedido o limite de idade ou falta de outro suporte legal, foram aposentados ao abrigo do D.L. 362/78 de 28 de Novembro conjugado com os D.L. 23/80 de 29 de Fevereiro, 118/81 de 18 de Maio e 363/86 de 30 de Outubro (este precipitada e impropriamente revogado pelo D.L. 210/90 de 27 de Junho) repondo-se a doutrina daquele em vigor;

3. Aos enfermeiros auxiliares que, com a habilitação literária da 4º classe da instrução primária - profissionalizados com o mesmo curso dos colegas habilitados com o 1º ciclo liceal - e eram integrados no respectivo Quadro depois da prestação de 5 anos de serviço, conforme a Orgânica dos Serviços de Saúde da Província. - Mesmo que a reclassificação seja antecedida de teste ou estágio profissional;

III

E) O restabelecimento da certificação, para todos os efeitos legais, pela DGAP, por Prova Testemunhal qualificada, emitida por Superiores Hierárquicos com a categoria mínima de 1º oficial ou equiparado, aos Funcionários e Agentes que não possuam outros meios de prova oficial - retomando-se a doutrina e a prática que foi usada para tão importante número de outros colegas - e se encontravam consagradas nos D.L. 409 - B/75 de 6 de Agosto, 738-B/75 de 30 de Dezembro, 294/76 e 356/77 já citados, e, bem assim, o D.L. 143/85 de 8 de Maio, cuja precipitada e imprópria revogação pelo aberrante D.L. 315/88 de 8 de Setembro (este sim necessitando urgente revogação - pelos males que está causando...);

F) O estabelecimento da vigência, da legislação precedentemente solicitada, até um ano após a solução definitiva do caso da Província Ultramarina de Timor.

x

x x

As autoridades ocupantes ilegais demonstraram alto apreço e respeito pela perseverança na lealdade patriótica e cidadania de origem dos Prisioneiros-Reféns Abandonados...;- quando é que os

seus próprios Orgãos de Soberania farão Justiça e repararão o que lhes é devido? - E agora novamente solicitado.

xxx

A petição que antecede, suportada pelos Orgãos Sociais da URT e nesta data aberta à assinatura dos Funcionários e Agentes da Provincia Ultramarina de Timor que, tendo sido vitimas da insólita situação atrás sintetizada, reivindicam a Justiça que lhes é devida na aplicação dos Dirietos Vinculares que lhe assistem, e, bem assim, à de todos os Familiares, Colegas e outros Concidadãos que a desejem subscrever apoiando-os;-

- E, vai ser assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e Primeiro Reclamante e será encerrada, após todas as folhas de assinaturas, devidamente numeradas e por êle rubricadas e carimbadas com o carimbo a óleo em uso, pelo Presidente da Direcção. -

Aos, 27 de Fevereiro de 1992

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL
e
PRIMEIRO RECLAMANTE

Fernando Carlos Moreira Antunes
Funcionário Aposentado da P.U.T.

Nº de Ordem Final	Nº da Folha	NOME E IDENTIFICACAO	ASSINATURA

UNIÃO DOS REFUGIADOS DE TIM... U.R.T.

União dos Refugiados de Timor - URT - A.G. PETIÇÃO DE 92.02.27

Nº DE ORDEM FINAL	Nº DA FOLHA	NOME E IDENTIFICAÇÃO	ASSINATURA
	1		
	2		
	3		
	4		
	5		
	6		
	7		
	8		
	9		
	10		
	11		
	12		
	13		
	14		
	15		
	16		
	17		
	18		
	19		
	20		
	21		
	22		
	23		